



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs SobNº — Ass.:	x	Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereadora MAZÉH SILVA

Partido: PT

LEI Nº ..

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas, e dá outras providências no Município de Cáceres.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º Fica criado o Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz nas Escolas públicas e privadas no município de Cáceres, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da Cultura de Paz e do Diálogo, e implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recebem os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa;

II - Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs SobNº - Ass.:	x	Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III - Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV - Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social.

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos:

I - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizam-te sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização; VI - Deliberação por consenso;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs SobNº - Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ____/	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		Presidente da Câmara

VII - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O programa terá por objetivos:

I - A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II - O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art.5º. O Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Comitê de Articulação de Práticas de Construção de

Paz; II - Núcleo Gestor do Programa; e

III - Centros Estruturais de Mediação e Construção de Paz

. **Art. 6º** O Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Cáceres, e será composto pelos seguintes representantes:

I - Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs SobNº — Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ____/	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		Presidente da Câmara

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Um representante do Poder Judiciário;

VI - Um representante do Conselho Tutelar;

VII - Um representante do Ministério Público; e

VIII - Um representante do Poder Legislativo;

IV – Um representante do Centro de Direitos Humanos;

X – Um representante do Coletivo de Mulheres Negras de Cáceres;

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, instituído na forma desta Lei, não receberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Cáceres, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quaisquer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art.7º O Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares.

§ 1º O Núcleo Gestor será estruturado com a presença de um representante da Secretaria Municipal de Educação, de um facilitador indicado pelo poder Judiciário e um representante do Conselho Tutelar, os quais deverão atuar de forma cooperativa e integrada.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs SobNº — Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ____/	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		Presidente da Câmara

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa.

Art. 8º Ao Núcleo Gestor do Programa compete as seguintes atribuições:

I - Identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

II - Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

III - Contribuir com a organização da formação e ações propostas pelo Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz, visando à efetiva participação dos professores e equipe gestora;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar;

V - Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos

Art.9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs SobNº — Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ___/___	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Indicação		
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

Art. 10º. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz é de caráter voluntário e estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º O Município de Cáceres poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres/MT, _____ de 2023.

Antonia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs SobNº — Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ____/	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		
	<input type="checkbox"/>	Emenda		Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Existe uma boa razão para que as sociedades democráticas vejam a educação pública como o alicerce de suas mais altas aspirações. A educação pública é o comprometimento coletivo para a visão de uma sociedade que pode dar condições para que cada indivíduo busque uma vida com significado. Para que a educação pública sirva como o grande equalizador de nossa sociedade, é essencial que cada criança possa alcançar o sucesso, desde aquelas que ocupam o lugar mais baixo na escala social, como as que estão no meio e no topo. Não é segredo nenhum que nos últimos vinte anos nossas escolas têm sido criticadas por falharem ao não atender às necessidades de muitas de nossas crianças e famílias.

Não é de se surpreender que os professores e direções das escolas se sintam sobrecarregados pelas tarefas que lhes são designadas. Nós acreditamos que o clamor sobre as escolas falhando máscara questões subjacentes muito mais importantes. Howard Gardner sugere que precisamos refletir profundamente a respeito das “mentes” ou inteligências que nós estamos buscando cultivar dentro de nossas instituições educacionais. Não é questão de ciência, mas uma questão de valores e prioridades. Como sociedade, nós precisamos claramente de especialistas – aqueles que analisam de maneira profunda determinada área e adquirem o conhecimento a ela associado.

Mas nós precisamos também de outros tipos de “mentes”: pessoas que criam e que imaginam; precisamos daqueles que têm a habilidade de separar, de sintetizar e de destilar informações; aqueles capazes de comunicar e de se relacionar com os outros; e indivíduos com habilidades éticas e morais para enxergar as conexões entre nossas ações e nossos valores e liderar



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs SobN° — Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	N° ____/	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		

com base nessa compreensão, afinal, nossas escolas são o reflexo de nossos valores como sociedade: as escolas que criamos espelham a sociedade que nós criamos para nós mesmos.

Dentro da escola, os relacionamentos que se desenvolvem entre adultos e crianças espelham os relacionamentos que os adultos têm uns com os outros. Se os adultos se sentirem respeitados, seguros e apoiados, esses valores serão replicados em seus relacionamentos com as crianças. Atender às necessidades dos adultos e aos relacionamentos entre adultos é tão importante quanto atender aos relacionamentos com a crianças e entre elas.

No final, a questão de como construir uma comunidade escolar saudável abre uma questão maior que é como construir uma comunidade saudável dentro de nossa sociedade. Nós acreditamos que o uso da prática do Círculo de maneira regular e rotineira seja uma infraestrutura chave para uma comunidade escolar saudável. A escola é a instituição de desenvolvimento universal mais importante além do lar e, é por isso, lugar de importância onde as crianças estão em relacionamentos continuados com adultos. A qualidade da aprendizagem e do crescimento que tem lugar dentro da escola depende dos relacionamentos saudáveis dos adultos com as crianças, assim como dos adultos entre si e das crianças entre elas mesmas.

Os Círculos apoiam o crescimento e a aprendizagem individual ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento de uma comunidade escolar positiva e saudável para todos. Círculos não são nem uma panaceia nem uma poção mágica, porém acreditamos firmemente que uma prática integrada de Círculo dentro de qualquer comunidade escolar ajudará a desenvolver relacionamentos que darão suporte e promoverão a aprendizagem, ao mesmo tempo em que irão nutrir o desenvolvimento social e emocional saudável tanto das crianças como dos adultos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs SobNº — Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto De Lei	Nº ___/	APROVADO
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/>	Requerimento		
	<input type="checkbox"/>	Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/>	Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/>	Emenda		


MAZÉH SILVA
Vereadora- Partido dos Trabalhadores